

Bruxelas, 29 de abril de 2026  
(OR. en, de, hr, hu, sk, sl)

8406/26  
PV CONS 22  
RELEX 538  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Negócios Estrangeiros)  
21 de abril de 2026

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 7936/26.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

### a) Lista de pontos não legislativos

7938/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da ADD 1 do presente documento.

### b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

7939/26

## Justiça e Assuntos Internos

### 1. Diretiva relativa à luta contra a corrupção

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 15.4.2026



7901/1/26 REV 1  
+ REV 1 ADD 1  
PE-CONS 1/26  
COPEN

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 82.º, n.º 1, alínea d), e artigo 83.º, n.º 1 e 2 do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca não participou na votação.

Consta do anexo uma declaração da Alemanha.

## Agricultura

### 2. Regulamento relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e produtos delas derivados

*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 15.4.2026



7616/2/26 REV 2  
+ ADD 1  
17037/25 + ADD 1  
+ ADD 1 COR 1  
AGRI

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho, com os votos contra da Croácia, da Hungria, da Áustria, da Roménia, da Eslovénia e da Eslováquia e a abstenção da Bélgica, da Bulgária e da Alemanha (base jurídica: artigo 43.º, artigo 114.º e artigo 168.º, n.º 4, alínea b), do TFUE).

Constam do anexo declarações da Áustria, da Croácia, da Hungria, da Eslováquia, da Eslovénia e da Comissão.

**3. Regulamento relativo à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução**



7617/26+ ADD 1  
17102/25 + ADD 1  
AGRI

*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 15.4.2026

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho, com os votos contra da Alemanha, Áustria e da Eslováquia e a abstenção da Eslovénia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

Constam do anexo declarações da Eslováquia e da Eslovénia.

**Transportes**

**4. Regulamento relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010**



8021/1/26 REV 1  
+ REV 1 ADD 1  
16833/25 + ADD 1  
+ ADD 1 COR 1  
TRANS

*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

aprovado pelo Coreper, 1.<sup>a</sup> Parte, de 15.4.2026

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

Consta do anexo uma declaração da Comissão.

**Atividades não legislativas**

3. Questões da atualidade
4. Guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia<sup>1\*</sup>  
*Troca de pontos de vista*
5. Situação no Médio Oriente\*  
*Troca de pontos de vista*
6. Sul do Cáucaso\*  
*Troca de pontos de vista*

---

<sup>1</sup> Com a presença do ministro dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia (por videoconferência).  
\* Sem dispositivos eletrónicos

7. Sudão  
*Troca de pontos de vista*

8. Diversos

- |    |   |         |
|----|---|---------|
| a) | Ataque russo contra património da UNESCO em Lviv,<br>à luz da Bienal de Veneza de 2026<br><i>Informações da Letónia</i> | 8179/26 |
| b) | Ações da Bielorrússia contra a Universidade Europeia<br>de Humanidades<br><i>Informações da Lituânia</i>                | 8322/26 |
| c) | Visita do ministro belga dos Negócios Estrangeiros à região<br>dos Balcãs Ocidentais<br><i>Informações da Bélgica</i>   | 8324/26 |
-

**Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 7939/26**

**Ad ponto 1 da lista**    **Diretiva relativa à luta contra a corrupção**  
**de pontos «A»:**        *Adoção do ato legislativo*

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA**

«A Alemanha declara, relativamente ao artigo 4.º da Diretiva relativa à luta contra a corrupção, que a expressão «no decurso de atividades económicas, financeiras, empresariais ou comerciais», constante do artigo 4.º da Diretiva relativa à luta contra a corrupção, que substitui a Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho e a Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia e que altera a Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, deve ser entendida como uma referência às operações relacionadas com a aquisição de bens ou serviços comerciais.»

**Ad ponto 2 da lista**    **Regulamento relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e produtos delas derivados**  
**de pontos «A»:**        *Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

**DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA**

«A Áustria reconhece, em regra, o potencial das novas técnicas genómicas (NTG), que, no entanto, acarretam também possíveis riscos.

A Áustria considera positivo o facto de continuar a ser possível optar por não cultivar plantas NTG da categoria 2. Em contrapartida, as principais reservas apresentadas repetidamente pela Áustria continuam por resolver no texto final, reservas essas que a seguir se expõem:

- Na opinião da Áustria, a não realização de uma avaliação dos riscos das plantas NTG da categoria 1 e dos produtos delas derivados contraria o princípio da precaução, bem como o Protocolo de Cartagena.
- Além disso, a Áustria considera que os consumidores têm direito à informação e à liberdade de escolha. A inexistência de uma obrigação de rotulagem para os produtos derivados de plantas NTG da categoria 1 (com exceção do material de reprodução vegetal) limita significativamente essa liberdade de escolha e é, por isso, considerada inaceitável.

- A Áustria congratula-se expressamente com a proposta de proibição da utilização de plantas NTG e dos produtos delas derivados na agricultura biológica. No entanto, coloca-se a questão de saber como alcançar este objetivo sem rotular os produtos derivados das plantas NTG da categoria 1, incluindo os alimentos para animais, sem que isso implique custos adicionais avultados para a agricultura.
- A possibilidade de as plantas NTG poderem ser patenteadas suscita receios de que as pequenas e médias empresas de melhoramento possam sofrer consequências negativas e vir a ser excluídas do mercado. Na opinião da Áustria, as disposições em matéria de transparência no que respeita às patentes, previstas no texto final, não dissipam as reservas fundamentais sobre esta questão, nem proporcionam segurança jurídica.
- A Áustria considera que os critérios de equivalência estabelecidos no anexo I não têm uma base científica. Apesar de terem sido repetidamente manifestadas reservas a este respeito, até ao momento não foi apresentada nenhuma justificação científica fundamentada para explicar porque razão estes critérios deveriam corresponder a um melhoramento convencional. A Áustria gostaria ainda de salientar que o anexo I se afasta consideravelmente do mandato de negociação do Conselho no que se refere aos critérios de equivalência. É o caso, em particular, da isenção do limite máximo estabelecido para as modificações genéticas em intrões e sequências reguladoras. Na opinião da Áustria, esta questão deveria ter sido objeto de mais debates antes de o texto ser submetido à votação final.

Face ao exposto, a Áustria não pode concordar com a adoção do regulamento.»

## **DECLARAÇÃO DA CROÁCIA**

«A República da Croácia reitera a sua posição de que a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais delas derivados, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625, deve ser devidamente analisada sob três perspetivas primordiais: agricultura, ambiente e saúde. Há também que ter em conta a opinião pública e garantir uma defesa adequada dos consumidores e do seu direito à liberdade de escolha.

A República da Croácia defende um processo de tomada de decisão baseado no conhecimento científico e na avaliação dos potenciais benefícios. Ao mesmo tempo, importa assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, da saúde animal e do ambiente, preservando simultaneamente a agricultura sustentável e a produção alimentar.

A República da Croácia gostaria de salientar as seguintes considerações fundamentais, que já havia levantado durante as negociações sobre o texto:

1. De acordo com o princípio da subsidiariedade, os Estados-Membros deverão poder decidir limitar ou proibir o cultivo de plantas NTG no seu território.
2. O princípio da precaução não está devidamente acautelado no que respeita à defesa dos consumidores, à rotulagem e à rastreabilidade de todos os produtos NTG.

3. Não há medidas em vigor para prevenir uma eventual contaminação ambiental causada por plantas NTG, nem mecanismos de compensação em caso de danos, especialmente no que toca à produção biológica.

Por conseguinte, a República da Croácia não pode apoiar a adoção do Regulamento relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais delas derivados, uma vez que estas questões não foram resolvidas de forma satisfatória.»

## **DECLARAÇÃO DA HUNGRIA**

«A Hungria considera a inovação na agricultura importante, nomeadamente o recurso a novas tecnologias capazes de dar resposta a desafios cruciais, como as alterações climáticas, a segurança alimentar e a sustentabilidade. No que diz respeito às novas técnicas genómicas, reconhecemos a necessidade de estabelecer um quadro jurídico claramente definido, transparente e sólido, de modo a garantir que a utilização de organismos obtidos com recurso a essas novas técnicas não represente um risco para o ambiente e para a saúde humana e animal, e tenha devidamente em conta os interesses tanto dos consumidores como dos produtores.

Durante o debate sobre o projeto de regulamento ao longo dos últimos três anos, a Hungria manifestou a opinião de que o projeto enferma de falhas conceptuais, uma vez que, ao classificar as plantas nas categorias NTG1 e NTG2, não tem em conta as novas características das plantas nem/ou os seus riscos potenciais, limitando-se a estabelecer uma distinção com base em critérios moleculares, como o tipo, a extensão e o número de modificações. A Hungria nunca deixou de expressar as suas reservas relativamente ao projeto e tem vindo a apelar sistematicamente para que sejam introduzidos na proposta de regulamento os seguintes elementos essenciais:

- A tomada em consideração do princípio da precaução e a adoção de uma abordagem casuística, garantindo que todas as plantas NTG são submetidas a uma avaliação científica dos riscos antes de serem colocadas no mercado;
- A rotulagem obrigatória de todos os produtos NTG a fim de assegurar a rastreabilidade e garantir o direito dos consumidores a fazerem uma escolha informada;
- A garantia da conformidade com as obrigações assumidas pela Hungria no âmbito de tratados internacionais;
- A tomada em consideração do princípio da subsidiariedade, garantindo a liberdade de escolha dos Estados-Membros relativamente a todas as plantas NTG.

Visto que o texto final do projeto de regulamento não dá uma resposta adequadas às reservas que levantámos, a Hungria não pode apoiar a sua adoção.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«Valorizamos os progressos alcançados na elaboração do projeto de regulamento; no entanto, dado que a República Eslovaca continua a ter reservas relativamente às plantas NTG de categoria 1, nomeadamente pelo facto de o projeto de regulamento não prever a rotulagem dessas plantas e dos produtos delas derivados ao longo de toda a cadeia de produção, limitando assim o direito do consumidor a tomar uma decisão informada, a República Eslovaca decidiu votar contra o projeto de regulamento.»

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA**

«A Eslovénia considera que o acordo sobre a proposta de regulamento relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais delas derivados não dá uma resposta adequada a uma série de questões fundamentais, designadamente no que respeita à avaliação dos riscos, à rotulagem, à rastreabilidade, à existência de métodos analíticos e à autonomia dos Estados-Membros na tomada de decisões, bem como no que respeita às condições de produção.

A Eslovénia salienta que a atual falta de instrumentos de controlo adequados, a par da possibilidade de se verificarem mutações genéticas não intencionais, torna necessária a aplicação do princípio da precaução e uma avaliação exaustiva dos riscos, a fim de prevenir potenciais efeitos adversos para a saúde humana ou animal, para o ambiente ou para a produção agrícola.

Face ao exposto, a Eslovénia não pode apoiar o acordo nem aprovar o regulamento proposto na sua forma atual, pretendendo salientar ainda que a inovação tem de ser introduzida de uma forma responsável, com base em dados científicos comprovados e de modo a proteger o ambiente e a preservar a liberdade de escolha.»

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«A Comissão Europeia reitera o seu pleno empenho em proteger o funcionamento do mercado interno e o setor do melhoramento vegetal, em especial as pequenas e médias empresas (PME). Para o efeito, em conformidade com as disposições do acordo de compromisso, a Comissão recorda as seguintes medidas incluídas no texto a adotar pelo Conselho como sua posição em primeira leitura:

1. A Comissão acompanhará de perto o impacto do Regulamento NTG nas PME do setor das sementes europeu, com o objetivo de evitar que o desenvolvimento de vegetais NTG e, em especial, o respetivo registo de patentes, conduza a impactos negativos no mercado do melhoramento vegetal, como seja a exclusão das PME.
2. A Comissão supervisionará a elaboração de um código de conduta que estará pronto tão cedo quanto possível e, o mais tardar, 6 meses antes da entrada em aplicação do regulamento.
3. A Comissão avaliará o funcionamento das plataformas de licenciamento e a sua utilização pelo setor das sementes, a fim de assegurar a transparência das patentes e facilitar o acesso das PME às licenças em condições equitativas e razoáveis.
4. A Comissão assegurará que as PME tenham acesso a apoio e orientação em matéria de patentes relativas a vegetais, a fim de equilibrar as relações entre os diferentes intervenientes no mercado do melhoramento vegetal.

5. A Comissão cumprirá todas as suas obrigações de apresentação de relatórios, que incluem um relatório sobre a aplicação do regulamento a cada 5 anos (artigo 32.º, n.º 1), uma avaliação do impacto do Regulamento (artigo 32.º, n.º 3), uma avaliação do impacto das práticas de registo de patentes de vegetais NTG (artigo 31.º, n.º 4) e um relatório sobre o funcionamento do código de conduta a cada 5 anos (artigo 30.º, n.º 7).
6. No âmbito da sua avaliação nos termos do artigo 31.º, n.º 4, a Comissão considerará a conveniência de atualizar ou completar a sua Comunicação interpretativa 2016/C 411/03 relativa a determinados artigos da Diretiva 98/44/CE relativa à proteção jurídica das invenções biotecnológicas. Em especial, a Comissão avaliará se será adequado e juridicamente viável precisar e clarificar melhor os critérios de patenteabilidade das invenções relacionadas com a informação fitogenética, o conceito de processos essencialmente biológicos e as condições aplicáveis às licenças obrigatórias por dependência estabelecidas no artigo 12.º da referida diretiva, sem prejuízo do quadro jurídico previsto na diretiva e em plena conformidade com os compromissos internacionais da UE.
7. Caso o sistema não esteja a funcionar corretamente, em especial no que diz respeito às PME, a Comissão ponderará, se for caso disso, o estabelecimento de condições ou salvaguardas obrigatórias no âmbito da cláusula de revisão prevista no artigo 31.º, n.º 10, do regulamento acordado a título provisório, em plena conformidade com os compromissos internacionais da UE.»

**Regulamento relativo à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução**  
**Ad ponto 3 da lista de pontos «A»:** *Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA**

«A Eslováquia apoia o objetivo do projeto de regulamento de contribuir para o reforço da sustentabilidade, da capacidade de adaptação e da resiliência das florestas da União Europeia ao melhorar a qualidade e a disponibilidade de materiais florestais de reprodução, promovendo simultaneamente inovações neste domínio, em particular no contexto das alterações climáticas. A nosso ver, portanto, esta proposta é necessária.

Contudo, no que respeita aos possíveis impactos da proposta de compromisso final que resultou das negociações interinstitucionais sobre a competitividade do setor florestal da UE, a Eslováquia mantém a sua posição de que a inclusão dos materiais florestais de reprodução no âmbito de aplicação do Regulamento Controlos Oficiais suscita questões de fundo relativas à proporcionalidade da solução em causa, atendendo à dimensão e às especificidades do setor dos materiais florestais de reprodução. A título de exemplo desta situação específica no setor florestal, consideramos oportuno referir o seguinte: Ao contrário do que sucede nos setores veterinário, alimentar e agrícola, as consequências da utilização de materiais de reprodução desadequados na regeneração florestal podem tornar-se evidentes só mais tarde, muitas vezes após muitos anos.

Ao mesmo tempo, consideramos que esta solução poderá aumentar de forma desproporcionada os encargos administrativos e financeiros, tanto para as autoridades competentes como para os operadores profissionais, e exigir alterações significativas do quadro jurídico e institucional a nível nacional, com particular impacto nos pequenos Estados-Membros.»

## DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA

«A Eslovénia considera que, embora o acordo alcançado nas negociações do trílogo sobre a proposta de regulamento relativo aos materiais florestais de reprodução tenha introduzido algumas melhorias, existem várias questões importantes que não foram devidamente abordadas.

Em especial, a Eslovénia sublinha a necessidade de disposições mais claras e sólidas relativamente à aplicação uniforme das regras em todo o mercado interno, a fim de evitar divergências na aplicação entre os Estados-Membros, que poderão comprometer a concorrência leal e a rastreabilidade. Deve ser dada especial atenção ao papel das autoridades competentes na emissão de certificados oficiais, bem como à possibilidade de os Estados-Membros manterem mecanismos de controlo eficazes a nível nacional, tendo em conta as circunstâncias específicas do setor.

A Eslovénia frisa ainda que a abordagem dos controlos oficiais necessita de ser aperfeiçoada, por forma a refletir adequadamente as características específicas do setor florestal. Embora a introdução de uma abordagem baseada no risco possa proporcionar uma maior flexibilidade, esta tem de alicerçar-se em salvaguardas adequadas para assegurar um nível uniforme de controlo em toda a União e evitar desigualdades de tratamento dos operadores.

Além disso, a Eslovénia manifesta a sua preocupação quanto às disposições relativas à qualidade dos materiais florestais de reprodução, em especial no que respeita à admissão de determinadas deficiências – incluindo a presença de pragas – contanto que não seja demonstrado qualquer efeito negativo na qualidade. Neste contexto, a Eslovénia considera essencial reforçar as salvaguardas em matéria de biossegurança, de saúde das florestas e de prevenção de riscos a longo prazo, especialmente face à natureza irreversível do impacto nos ecossistemas florestais.

Não obstante estas preocupações, a Eslovénia reconhece que o acordo contém alguns elementos positivos, em especial o caráter voluntário dos planos nacionais de contingência, a condição de participação no sistema da OCDE relativo aos materiais florestais de reprodução aplicável às importações de países terceiros, bem como a definição de um período transitório de cinco anos.

Tendo em conta o acima exposto, a Eslovénia sublinha que o texto ainda necessita de ser aperfeiçoado para que possa conferir um elevado nível de proteção dos recursos genéticos florestais, segurança jurídica para os operadores e condições de concorrência equitativas no mercado interno, tendo em plena conta as características específicas do setor florestal; por conseguinte, a Eslovénia abster-se-á na votação.»

**Ad ponto 4 da lista de pontos «A»:** **Regulamento relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010**  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«A Comissão manifestou a sua intenção de avaliar as sinergias existentes entre as atribuições e competências da Agência Ferroviária da União Europeia (ERA), criada no âmbito do seu atual mandato nos termos do Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, e os requisitos de execução do presente regulamento, com vista a obter o apoio da ERA em atividades relacionadas com os trabalhos preparatórios do direito derivado e com a monitorização do desempenho. A Comissão observa, a este respeito, que os dados recolhidos e monitorizados pela ERA no âmbito do seu atual mandato, bem como os instrumentos de análise da ERA, também podem ser utilizados para monitorizar a utilização da capacidade, avaliar o desempenho do setor ferroviário e apoiar a preparação do direito derivado, evitando assim duplicações na recolha e armazenamento de dados e em ferramentas de análise, num espírito de simplificação e de melhoria da regulamentação.»

---